

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
<p>Ao Sr. Presidente. 17-05-2024</p> <p><i>Sofia Carepa</i></p> <p>Sofia Carepa</p> <p>À Reunião 17-05-2024</p> <p><i>Manuel António Sequeira</i> Manuel António Sequeira Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p> <p>À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 21-05-2024</p> <p><i>Helena Pola</i></p> <p>Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>	

**De:** Ana Neto <ana.neto@cm-nazare.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 17 de maio de 2024 09:57  
**Para:** sofia.carepa@cm-nazare.pt  
**Assunto:** FW: FW: Contrato Comodato Município da Nazaré  
**Anexos:** CONTRATO DE COMODATO MUNICÍPIO DA NAZARÈ.pdf

**Categorias:** Enviado para a DAM

**De:** Maria José Esteves | CD - Secretariado [mailto:[mesteves@arslvt.min-saude.pt](mailto:mesteves@arslvt.min-saude.pt)]  
**Enviada:** 13 de maio de 2024 11:07  
**Para:** [manuel.sequeira@cm-nazare.pt](mailto:manuel.sequeira@cm-nazare.pt)  
**Cc:** ARSLVT - Conselho Diretivo <[CD@arslvt.min-saude.pt](mailto:CD@arslvt.min-saude.pt)>; Isabel Durão | DGAG-P <[isabel.durao@arslvt.min-saude.pt](mailto:isabel.durao@arslvt.min-saude.pt)>; Maria do Céu Miranda | GJC <[mmiranda@arslvt.min-saude.pt](mailto:mmiranda@arslvt.min-saude.pt)>  
**Assunto:** Contrato Comodato Município da Nazaré

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Dr. Manuel António Águeda Sequeira

Informamos V. Exa. que se encontra em fase de finalização o processo de aquisição de viaturas elétricas incluídas em PRR - Investimento Re-C01-i01- "Cuidados de Saúde Primários com mais respostas", no qual se inclui a meta i1-10 Disponibilizar viaturas elétricas para apoio à prestação de cuidados no domicílio nos Centros de Saúde.

Tendo em conta a transferência de competências para os órgãos municipais na área da saúde ao abrigo dos artigos 13º e 33º da referida Lei nº 50/2018 e nos termos da alínea e) do nº 1 e nº 5 do artigo 15º do referido Decreto-Lei nº 23/2019, na sua atual redação, são transferidos para os Municípios a propriedade das viaturas e respetivos encargos. Assim, solicita-me o Conselho Diretivo da ARSLVT de enviar, em anexo, para vossa apreciação e validação a minuta do Contrato de Comodato e Utilização de Veículos, onde consta o n.º de viaturas e respetiva identificação, que muito agradecemos nos possa ser devolvido, já assinado pelo titular do órgão do município competente para o efeito.

Na sequência da assinatura do presente Contrato de Comodato e Utilização, entraremos em contacto para agilizar a entrega das viaturas abrangidas.

Antecipadamente gratos pela atenção,

Com os melhores cumprimentos,

**Maria José Esteves**

**Secretariado do Conselho Diretivo**



**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.**

**REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.**

Av. Estados Unidos da América, 75-77 - 1749-096 Lisboa

TEL: +351 218 424 810

[www.arslvt.min-saude.pt](http://www.arslvt.min-saude.pt)

Seja responsável na partilha de informação e/ou dados pessoais nos e-mails que envia.





## CONTRATO DE COMODATO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Entre

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.**, pessoa coletiva pública número 503 148 776, com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096 Lisboa, representada pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira, em regime de suplência, por vacatura do lugar de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para ao ato nos termos do artigo 22.º e 42.º do C.P.A. e artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ** com sede na Av. Vieira Guimarães, 2450-106 NAZARÉ, pessoa coletiva de direito público com o n.º 507012100, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel António Águeda Sequeira, adiante designado como Segundo Outorgante;

Considerando que:

- O Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente;
- A Reforma de Cuidados de Saúde Primários, encontra-se em curso, assentando na Lei de Bases da Saúde, e seguindo uma abordagem transversal, abrangente e integrada, que visa reforçar a resposta em todas as suas vertentes de intervenção, designadamente, na

promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação;

- Como suporte desta reforma, foi implementado o Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população;
- O apoio financeiro para a realização do Investimento Re-C01-i01- “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, no qual se inclui a meta i1-10 Disponibilizar viaturas elétricas para apoio à prestação de cuidados no domicílio nos Centros de Saúde, foi aprovado de acordo com o Aviso n.º 08/C01-i01/2022, de 07 de julho;
- A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;
- Deste modo o Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais na área da saúde ao abrigo dos artigos 13º e 33º da referida Lei nº 50/2018;
- Nos termos da alínea e) do nº 1 e nº 5 do artigo 15º do referido Decreto-Lei nº 23/2019, na sua atual redação, são transferidos para os Municípios a propriedade das viaturas e respetivos encargos;
- Aguarda-se a receção do Documento Único Automóvel (DUA), bem como do requerimento emitido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), com vista à possibilidade de o Município ter à sua disposição, para os Cuidados de Saúde Primários, os veículos elétricos;
- Nestes termos, é celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**  
**(Objeto)**

Através do presente Contrato a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. cede em regime de comodato ao Segundo Outorgante que aceita, (um) veículo ligeiro de passageiros, destinados aos Cuidados de Saúde Primários.

**Cláusula 2.ª**  
**(Características Técnicas)**

1. Os veículos cedidos têm as seguintes matrículas, nº de Chassi e Nº Declaração Aduaneira:

<b>Matricula</b>	<b>Declaração Aduaneira nº</b>	<b>Nº Chassi</b>
BH-67-ET	2024/00232106	VR7EZZKXZRJ559489

2. Os veículos cedidos têm as seguintes características:

- a) Classe ligeiro de passageiros; Classe ligeiro de passageiros;
- b) Utilizam propulsão por meio de motores elétricos;
- c) Marca: CITROEN;
- d) Modelo: E-Berlingo Elétrico Automático;

**Cláusula 3.ª**  
**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

A Primeira Outorgante é responsável, nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro, por:

- a) Assegurar a entrega dos veículos em bom estado de funcionamento;
- b) Colaborar nas diligências a efetuar para a devida regularização do registo automóvel dos veículos.

**Cláusula 4.ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) Proceder à gestão operacional das viaturas cedidas;
  - b) Comprometer-se a disponibilizar um Posto de Carregamento, de modo a permitir o carregamento dos veículos elétricos;
  - c) Programar e executar as ações periódicas e pontuais de manutenção, inspeção e/ou reparação;
  - d) Suportar os custos referentes a seguro automóvel que deve incluir o motorista e os ocupantes, imposto único de circulação, via verde;
  - e) Suportar os encargos decorrentes de acidentes ou danos causados culposamente pelo Segundo Outorgante, bem como pagamento de quaisquer contraordenações da sua responsabilidade;
  - f) Proceder ao registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel, logo que lhe seja disponibilizado o requerimento para o efeito.

**Cláusula 5.ª**  
**(Âmbito de utilização)**

1. Os veículos objeto do presente comodato devem ser exclusivamente utilizados para a finalidade a que estão afetos, expressas na Cláusula 1ª e na presente cláusula, pelo que não poderão ser utilizados pelo Segundo Outorgante para outros fins que não sejam os aqui previstos.
2. A utilização para outros fins que não o estritamente indicado está sujeita a expressa autorização escrita da Primeira Outorgante.

**Cláusula 6.ª**  
**(Autorização no caso de cessão)**

O Segundo Outorgante não pode proporcionar por nenhuma forma a terceiro o gozo dos veículos, nomeadamente, por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, ou comodato, sem que obtenha prévia autorização escrita da Primeira Outorgante para o efeito.

**Cláusula 7.ª**  
**(Vigência e denúncia)**

1. O presente Contrato inicia-se na data da outorga, tendo como vigência o período de tempo necessário à regularização dos veículos junto da Conservatória do Registo Automóvel.
2. O presente Contrato pode ser livremente denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à contraparte com a antecedência mínima de 30 dias.

**Cláusula 8.ª**  
**(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente, aprovadas por ambas as partes.

**Cláusula 9.ª**  
**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que for omissivo no presente Contrato, serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Civil referentes ao comodato, bem como a demais legislação aplicável.

**Cláusula 10.ª**  
**(Foro)**

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Contrato de Comodato são resolvidos por acordo entre as partes, que devem, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses.

2. Caso se verifique a frustração do acordo previsto no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

---

(Dra. Laura Silveira)

Pelo MUNICÍPIO DA NAZARÉ

---

(Dr. Manuel António Águeda Sequeira)